



Processos nºs 7.528-0/2017, 468-5/2014, 4.208-0/2017, 16.629-4/2018 e 3.748-6/2017
- apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 568/2016 - LDO, 577/2016 - LOA e 419/2013 - PPA
Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 13-11-2018 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 47/2018 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.528-0/2017**.

O auditor público externo Felipe Favoreto Grobério, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi relacionada **1** (uma) irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 642/2018/GAB/ILC/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Ipiranga do Norte, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 577/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.412.000,00** (trinta e seis milhões, quatrocentos e doze mil reais).

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução



Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/ Prev
-----------------------	------------------	-----------------------------------	--	---------------------------	--------------------------------



0038	AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	170.500,00	211.770,92	207.293,78	97,88
0035	APOIO A PARCERIAS NO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0050	APOIO AO CONSÓRCIO DO VALE TELES PIRES	0,00	0,00	0,00	0,00
0036	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÍCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRÍCOLA	254.000,00	32.112,00	32.112,00	100
0046	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0043	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0044	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	4.430.200,00	5.115.230,53	4.303.278,07	84,12
0006	CIDADANIA TRIBUTÁRIA CONSCIÊNCIA FISCAL	80.000,00	118.811,78	118.811,00	99,99
0003	COMUNICAÇÃO INTEGRADA E CIDADÃ	60.000,00	23.973,00	23.973,00	100
0030	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE IPIRANGA	300,00	300,00	0,00	0,00
0005	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO - DE OLHO NOS RESULTADOS	45.512,86	7.253,86	7.051,61	97,21
0020	FOMENTO AO COMÉRCIO TRABALHO EMPREGO E RENDA	30.000,00	10.000,00	9.800,19	98,00
0018	GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	322.500,00	304.985,00	304.562,93	99,86
0040	GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE	2.286.600,00	2.570.074,27	2.539.541,55	98,81
0025	GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	367.000,00	347.614,00	339.336,50	97,61
0004	GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE COORDENAÇÃO GERAL	2.915.000,00	2.925.314,75	2.902.881,01	99,23
0048	GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	GESTÃO DA POLÍTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	510.500,00	614.610,00	612.938,53	99,72
0051	GESTÃO DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00



0047	GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	929.000,00	800.848,00	799.314,43	99,80
0031	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IPIRANGA PREVI	2.530.000,00	2.530.000,00	449.477,23	17,76
0027	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	35.294,00	60.836,08	19.147,86	31,47
0015	INFRAESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DE IPIRANGA	6.749.600,00	8.984.816,42	7.370.346,34	82,03
0017	IPIRANGA ILUMINADA	100.000,00	112.439,64	86.374,79	76,81
0034	IPIRANGA LEGAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	IPIRANGA LEGAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	IPIRANGA LIMPA E SUSTENTÁVEL	1.257.550,00	1.249.354,00	1.249.353,27	100
0013	IPIRANGA MELHOR NA CULTURA	133.000,00	141.972,00	141.082,83	99,37
0012	IPIRANGA MELHOR NA EDUCAÇÃO	6.800.000,00	7.263.895,30	7.155.796,49	98,51
0024	IPIRANGA MELHOR NA SAÚDE	676.600,00	1.001.650,77	720.422,45	71,92
0014	IPIRANGA MELHOR NO ESPORTE	502.993,26	296.756,26	296.244,76	99,82
0028	IPIRANGA MELHOR NO SOCIAL	18.991,47	36.220,10	24.074,14	66,46
0021	IPIRANGA MELHOR NO TURISMO	6.000,00	0,00	0,00	0,00
0052	IPIRANGA PROTEÇÃO FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	OPERAÇÕES ESPECIAIS	753.556,92	761.916,39	761.745,32	99,97
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0041	PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE IPIRANGA DO NORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00
0042	PESCA ESPORTIVA IPIRANGUENSE	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPIRANGA PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00
0055	PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS- IPIRANGA PREVI	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.766.501,49	1.635.501,49	1.545.346,26	94,48
0057	PROGRAMA CINTURÃO VERDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - IPIRANGA ACOLHE E PROTEGE	696.600,00	758.334,63	691.494,99	91,18
0011	QUALIDADE NA MERENDA ESCOLAR	182.200,00	215.345,38	195.791,18	90,92
0033	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00	0,00	0,00	0,00
0056	SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	0,00	0,00	0,00	0,00



0031	SANEAMENTO PARA TODOS	582.000,00	735.000,00	721.042,92	98,10
0049	SANEAMENTO PARA TODOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0037	SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	TRANSPORTE ESCOLAR	1.070.000,00	1.187.629,70	853.774,16	71,88
0053	VIDA NOVA	0,00	0,00	0,00	0,00
0045	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		36.412.000,00	40.054.566,27	34.482.409,59	86,08

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 35.322.043,21** (trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, quarenta e três reais e vinte e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	36.544.320,00	36.045.990,52	98,63
Receita Tributária	4.495.808,00	4.910.187,61	109,21
Receita de Contribuições	951.050,00	863.912,07	90,83
Receita Patrimonial	749.000,00	270.577,41	36,12
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	555.900,00	564.346,03	101,51
Transferências Correntes	29.405.192,00	28.928.615,89	98,37
Outras Receitas Correntes	387.370,00	508.351,51	131,23
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.046.100,00	2.546.400,06	83,59
Alienação de bens	121.500,00	172.100,00	141,64
Transferência de capital	2.924.600,00	2.374.300,06	81,18
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (exceto Intra)	39.590.420,00	38.592.390,58	97,47
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.469.000,00	- 4.447.974,24	99,53
Deduções da receita tributária	- 126.000,00	- 65.552,90	52,02
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	- 4.343.000,00	- 4.286.165,38	98,69
Deduções de outras receitas correntes	0,00	- 96.255,96	0,00



IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	35.121.420,00	34.144.416,34	97,21
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.290.580,00	1.177.626,87	91,24
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	36.412.000,00	35.322.043,21	97,00

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 977.003,66** (novecentos e setenta e sete mil, três reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **2,79%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 5.223.858,16** (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria
Impostos	4.428.242,42	84,77
IPTU	450.737,45	8,62
IRRF	963.538,04	18,44
ISSQN	1.435.829,87	27,48
ITBI	1.578.137,06	30,21
Taxas	199.647,82	3,82
Contribuição de Melhoria	216.744,47	4,14
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	31.456,41	0,60
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	8.335,91	0,16
Dívida Ativa Tributária	312.934,94	5,99
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	26.496,19	0,50
TOTAL	5.223.858,16	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 34.482.409,59** (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 36.074.531,49**) com as despesas empenhadas (**R\$ 32.900.740,37**), ajustadas conforme a Resolução Normativa nº



43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 3.173.791,12** (três milhões, cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos), conforme fl. 13 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2017, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	285.656,25
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	285.656,25
2.1. Empréstimos	285.656,25
2.1.1. Internos	285.656,25
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.731.186,94
5. Disponibilidade de Caixa	2.731.186,94
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	2.775.460,25
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	44.273,31
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	29.839.056,56
% da DC sobre a RCL	0,95
% da DCL sobre a RCL	0,00



LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	35.806.867,87
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	14.546.672,45
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	662.713,12
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 2.775.460,25** (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 29.839.056,56

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	14.333.318,75	48,04	54	Regular
Legislativo	949.477,54	3,18	6	Regular
Município	15.282.796,29	51,22	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,04%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
25.824.824,93	9.217.972,41	35,69	25	Regular



O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **35,69%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
3.021.051,94	3.143.196,66	100% + outros recursos (104,04)	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **100%** da receita base do Fundeb, mais outros recursos, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Conforme fls. 11 e 12 do voto, considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, “o Município de Ipiranga do Norte obteve um bom desempenho, pois a soma dos escores totalizou **10**, indicando que dos seis indicadores avaliados todos estão melhores que a média nacional. Comparando com a avaliação do ano de 2016, verifica-se que o escore permaneceu o mesmo (10,0)”.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
25.824.824,93	6.468.905,37	25,04	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,04%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 30 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 11.838-



3/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); e, **b)** Taxa de incidência de dengue (2016).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,74**, e obteve conceito **B**, classificado como “**Boa Gestão**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **45ª** posição, em 2013, para **6ª**, em 2014, **11ª**, em 2015, **27ª**, em 2016, elevando-se para **10ª**, em 2017, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2016, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de **0,72** e, no exercício de 2017, foi de **0,74**, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM – Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Res. Orç. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2013	0,83	0,29	1,00	0,33	0,00	1,00	0,59	45ª
2014	1,00	0,85	1,00	0,38	0,00	1,00	0,75	6ª
2015	0,79	0,54	1,00	1,00	0,00	1,00	0,77	11ª
2016	0,78	0,38	1,00	0,92	0,00	1,00	0,72	27ª
2017	0,96	0,42	1,00	0,88	0,00	0,91	0,74	10ª

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2016 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
26.448.269,05	1.635.501,49	6,18	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.635.501,49** (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos), correspondente a **6,18%** da receita base referente ao exercício de 2016, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.664/2018, da lavra do Procurador-geral de Contas Substituto Dr. Allisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Pedro Ferronato, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.664/2018 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, exercício de 2017, gestão do Sr. Pedro Ferronato, sendo contadora a Sra. Mariza Terezinha Konrath, inscrita no CRC/MT sob o nº 012447/O4, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 ; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até



31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Ipiranga do Norte que: **I)** envie dentro do prazo legal, via Sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; **II)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal; **III)** continue adotando medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (nota A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS); e, **IV)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas especialmente à área da saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, a fim de obter uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, particularmente em relação aos seguintes indicadores na saúde: **a)** Taxa de detecção de hanseníase (2016); e, **b)** Taxa de incidência de dengue (2016).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº



126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas